



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclua-se o §10 no art. 75-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, com a seguinte redação:

Art. 75-B.

§ 10 - Respeitado o disposto no § 2º e no § 4º, do art. 75-B, o empregado em regime de teletrabalho ou trabalho remoto, inclusive de categorias laborais que possuem jornadas especiais de trabalho, poderá ser submetido à jornada de trabalho comum, ou seja, de oito horas diárias, ou quarenta horas semanais. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa deixar claro que às atividades passíveis de regime de teletrabalho, mesmo aquelas categorias especiais com jornadas diferenciadas, ao se aplicar o trabalho remoto, sujeitar-se-ão à jornada de trabalho de oito horas diárias, conforme a necessidade da empresa, à exceção dos trabalhadores em telemarketing.

Tendo em vista a necessidade de maior flexibilidade para que empresas e trabalhadores possam ajustar o melhor modelo de trabalho, seja presencial, seja remoto, ou até mesmo híbrido, é preciso garantir segurança jurídica para as relações de trabalho.

Se por um lado é dever da legislação proteger os direitos trabalhistas, por outro, não podemos deixar as empresas expostas a riscos. É esse equilíbrio que nós legisladores precisaremos perseguir, para tornar nossa economia mais competitiva, atrair mais investimentos, aquecer a atividade produtiva e gerar mais empregos.

Nesse sentido, a presente emenda tem a finalidade de conferir à empresa a oportunidade de tratar de maneira uniforme, igualitária e previsível todo o quadro de colaboradores. Assim, o planejamento de custos com folha de pagamento e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos equipamentos tecnológicos necessários para o trabalho remoto serão mais facilmente organizados e preparados.

Por todo o exposto, pedimos aos nobres pares a aprovação da presente emenda, pois em um cenário de cada vez maior integração econômica mundial, precisamos garantir regras claras e mais objetivas que oportunizem a chance de termos uma economia cada vez mais competitiva, sem abandonar a proteção social existente no Brasil.

Sala das sessões, em de março de 2022.

Eli Corrêa Filho
Deputado Federal (União/SP)



CD/22932.17990-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Corrêa Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229321799000>

